Boletim do Trabalho e Emprego

35

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento

Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 420\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 66

N.º 35

P. 2873-2912

22-SETEMBRO-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág Despachos/portarias: - Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ALIF - Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e diversas associações sindicais (trabalhadores da produção) Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: Convenções colectivas de trabalho: — CCT entre a ARCDP — Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes — Alteração salarial e outras 2876 — CCT entre a (HR-Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 2876 — CCT entre a UNIHSNOR — União das Assoc. da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal e a FETESE — Feder. — CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITESC — Sind. dos 2883 — CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras 2885 — AE entre a Rodoviária de Lisboa, S. A., e o SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes e outros (quadros e técnicos) — Alteração salarial e outras CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I —	Estatutos:

_	- Sind. Independente da Banca	2890
_	- União dos Sind. do Dist. de Portalegre — Alteração	2901
_	- União dos Sind. do Dist. de Portalegre	2909

II — Corpos gerentes:

. . .

Associações patronais:

I — Estatutos:

. . .

II — Corpos gerentes:

• •

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

. . .

II — Identificação:

— CPPE — Companhia Portuguesa de Produção de Electricidade, S. A.	2910
— Sociedade Comercial C. Santos, L. da	2911



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. **Feder.** — Federação.

ACT — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho. Sind. — Sindicato.

PE — Portaria de extensão. **Ind.** — Indústria.

CT — Comissão técnica. Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e diversas associações sindicais (trabalhadores da produção).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos de trabalho celebrados entre a ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1999, entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação. Bebidas e Tabacos e outras, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1999, com uma rectificação nesta data publicada, e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

A extensão referida nas alíneas anteriores não será aplicável a fogueiros sem filiação sindical ao serviço de empresas representadas pela associação patronal outorgante abrangidos pela PE de outras convenções colectivas celebradas pela mesma associação patronal, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1996.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ARCDP — Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as empresas que desenvolvem a actividade representada pelas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes.

Cláusula 2.ª

Entrada em vigor

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
- 2 A tabela salarial e a restante matéria com incidência pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 26.ª

Horário de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os profissionais abrangidos por este contrato é de quarenta horas semanais, de segunda-feira a sábado às 13 horas, sem prejuízo do disposto na cláusula 40.ª, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/96, de 23 de Março.

ANEXO

Tabela salarial

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

Primeiro-oficial	101 000\$00
Segundo-oficial	88 000\$00
Ajudante	75 000\$00
Caixa	74 000\$00
Embaladeira	73 000\$00
Servente de talho	67 500\$00
Servente de fressureira	68 500\$00
Praticante com 17 anos	59 700\$00
Praticante com menos de 17 anos	56 500\$00

- 2 Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 5175\$.
- 3 Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente pratica-

dos, que serão também concedidos aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie ou numerário, no valor mínimo de 5175\$ semanais, que serão obrigatoriamente concedidos nos subsídios de férias e de Natal.

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa têm direito ao abono mensal de 3100\$ para falhas.

Notas

1-.....

2 — Manter-se-ão em vigor as disposições contratuais dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigente nesta data e que não foram objecto da presente revisão.

Porto, 2 de Setembro de 1999.

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

(Assinatura ilegível.)

Pela ARCDP — Associação dos Retalhistas de Carnes do Distrito do Porto:

Francisco Duarte de Vasconcelos —(Assinatura ilegível.)

Pela AEVC — Associação Empresarial de Viana do Castelo:

Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela Associação Empresarial de Ponte de Lima:

Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço: Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila Real:

Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela Associação Comercial e Industrial de Bragança: Francisco Duarte de Vasconcelos.

Entrado em 2 de Setembro de 1999.

Depositado em 9 de Setembro de 1999, a fl. 20 do livro n.º 9, com o n.º 335/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a (HR-Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FES-HOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT da hotelaria e da restauração do centro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 43, de 22 de Novembro de 1986, 43, de 22 de Novembro de 1987, 46, de 14 de Dezembro de 1988, 46, de 14 de Dezembro de 1989, 26, de 15 de Julho de 1991, 30,

de 15 de Agosto de 1992, 35, de 22 de Setembro de 1993, 40, de 29 de Outubro de 1994, 39, de 22 de Outubro de 1996, e 27, de 22 de Julho de 1998, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 3.ª

Classificação dos estabelecimentos

Para todos os efeitos desta convenção, as empresas e ou estabelecimentos são classificados nos grupos a seguir indicados:

I) Hotéis e outros:

Grupo A:

Hotéis de 5 estrelas;

Hotéis-apartamentos de 5 estrelas;

Aldeamentos turísticos de 5 estrelas;

Apartamentos turísticos de 5 estrelas;

Casinos (estabelecimentos de restauração e ou de bebidas instalados em casinos);

Campos de golfe (salvo se constituírem complementos de unidades hoteleiras de categorias inferiores, casos em que adquirirão a categoria correspondente);

Grupo B:

Hotéis de 4 estrelas;

Hotéis-apartamentos de 4 estrelas;

Aldeamentos turísticos de 4 estrelas;

Apartamentos turísticos de 4 estrelas;

Grupo C:

Hotéis de 3 estrelas;

Hotéis-apartamentos de 3 e 2 estrelas;

Motéis de 3 e 2 estrelas;

Aldeamentos turísticos de 3 estrelas;

Apartamentos turísticos de 3 estrelas;

Grupo D:

Hotéis de 2 estrelas;

Hotéis de 1 estrela com 11 ou mais trabalhadores:

Apartamentos turísticos de 2 estrelas;

Grupo E:

Hotéis de 1 estrela;

Hotéis rurais.

II) Pensões e outros:

Grupo A:

Estalagens de 5 estrelas;

Grupo B:

Estalagens de 4 estrelas;

Albergarias e pensões de 1.ª categoria;

Parques de campismo públicos de 4 estrelas;

Moradias turísticas de 1.ª categoria;

Grupo C:

Pensões de 2.ª categoria;

Parques de campismo públicos de 3 estrelas;

Turismo de habitação e aldeias históricas; Moradias turísticas de 2.ª categoria;

Grupo D:

Pensões de 3.ª categoria;

Parques de campismo públicos rurais;

Hospedarias, casas de hóspedes e casas de dormidas.

III) Estabelecimentos de restauração e de bebidas, com ou sem salas ou espaços destinados a dança e com ou sem fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados:

Grupo A:

Estabelecimentos de restauração e de bebidas de luxo;

Grupo B:

Estabelecimentos de restauração e de bebidas de 1.ª categoria;

Grupo C:

Estabelecimentos de restauração e de bebidas de 2.ª categoria;

Estabelecimentos de restauração e de bebidas classificados nos termos do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, e do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, não integrados nos restantes grupos;

Grupo D:

Estabelecimentos de restauração e de bebidas de 3.ª categoria;

Estabelecimentos de restauração e de bebidas classificados de casas de pasto e de vinhos, tabernas e similares.

Nota. — As diversas classificações e tipos de estabelecimentos hoteleiros dos diversos grupos referidos nos n.ºs I e II incluem, nomeadamente, os que, não tendo serviço de restaurante, se designam «residenciais».

Cláusula 4.ª

Vigência e duração do contrato

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor no dia 1 de Junho de 1999 e vigorarão por um período de 12 meses.
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 4 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 5 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 6 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 7 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 8 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 90.ª

Abono para falhas

- 1 (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para 4550\$.)
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 97.ª

Prémio de conhecimento de línguas

- 1 (Mantém a redacção em vigor, passando o valor para 4550\$.)
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 99.ª

Retribuição mínima dos extras

1 — Ao pessoal contratado para serviços «extras», independentemente do regime pelo qual é contratado, serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de mesa, de cozinha, de pastelaria e de bar — 7750\$;

1.º pasteleiro, 1.º cozinheiro e empregado de mesa e de bar — 6700\$;

Outros profissionais — 6200\$.

- 2 (Mantém a redacção em vigor.)
- 3 (Mantém a redacção em vigor.)
- 4 (Mantém a redacção em vigor.)
- 5 (Mantém a redacção em vigor.)
- 6 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 122.ª

Valor pecuniário da alimentação

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 (Mantém a redacção em vigor, passando os valores para:)

Tabela	Refeições	Valor convencional
A	Completas/mês	O valor convencional atribuído é o constante das alíneas a), b) e c) do n.º 4, de acordo com o grupo e o subsector em que se enquadra o estabelecimento.
В	Refeições avulsas: Pequeno-almoço Ceia simples Almoço, jantar e ceia completa.	130\$00 235\$00 475\$00

- 3 (Mantém a redacção em vigor.)
- 4 (Mantém a redacção em vigor, passando os valores para:)
 - a) Para os estabelecimentos do n.º 1 (hotéis e outros) da cláusula 3.ª 5800\$;
 - b) Para os estabelecimentos dos grupos A e B dos n. os II (pensões e outros) e III (restaurantes, cafés e outros similares) da cláusula 3.ª — 5600\$;
 - c) Para os estabelecimentos dos grupos C e D dos n.ºs II (pensões e outros) e III (restaurantes, cafés e outros similares) da cláusula 3.ª 4500\$;
 - d) Para estabelecimentos similares instalados em casinos 9200\$.

ANEXO I

Níveis de remuneração

Nível XIV:

(Mantém a redacção em vigor.)

Nível XIII:

(Mantém a redacção em vigor.)

Nível XII:

(Mantém a redacção em vigor, acrescentando:) Pasteleiro de 1.ª

Nível XI:

(Mantém a redacção em vigor, retirando o pasteleiro de 1.a)

Nível X:

(Mantém a redacção em vigor.)

Nível IX:

(Mantém a redacção em vigor.)

Nível VIII:

(Mantém a redacção em vigor.)

Nível VII:

(Mantém a redacção em vigor.)

Nível V:

(Mantém a redacção em vigor.)

Nível IV:

(Mantém a redacção em vigor.)

Nível III:

(Mantém a redacção em vigor.)

Nível II:

(Mantém a redacção em vigor.)

Nível I:

(Mantém a redacção em vigor.)

Tabelas salariais

I) Hotéis, hotéis-apartamentos, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, campos de golfe, motéis, hotéis rurais e outros estabelecimentos de restauração e de bebidas instalados em casinos

	Grupos													
Níveis	Casinos (*)	A	В	С	D	E								
XIV	176 200\$00 135 700\$00 109 900\$00 99 900\$00 96 600\$00 92 700\$00 82 900\$00 72 900\$00 67 600\$00 63 400\$00 61 300\$00 60 300\$00 54 200\$00	175 100\$00 135 600\$00 109 900\$00 99 500\$00 96 500\$00 92 700\$00 82 800\$00 72 700\$00 67 500\$00 62 900\$00 61 300\$00 60 000\$00 54 000\$00	158 800\$00 126 000\$00 105 400\$00 95 900\$00 92 800\$00 88 800\$00 70 700\$00 65 500\$00 61 900\$00 60 200\$00 58 500\$00 49 040\$00	135 400\$00 116 900\$00 99 500\$00 90 800\$00 86 600\$00 82 600\$00 74 000\$00 64 400\$00 61 800\$00 59 000\$00 57 600\$00 49 200\$00 49 040\$00	129 100\$00 111 700\$00 98 200\$00 89 300\$00 86 200\$00 79 200\$00 64 300\$00 61 300\$00 58 600\$00 57 500\$00 49 040\$00	110 800\$00 100 200\$00 86 100\$00 76 200\$00 76 100\$00 70 300\$00 63 700\$00 62 000\$00 61 300\$00 58 800\$00 49 800\$00 49 040\$00								

II) Pensões, albergarias, estalagens, parques de campismo públicos e ou rurais, moradias turísticas, turismo de habitação e aldeias históricas, hospedarias, casas de hóspedes, casas de dormidas e outros

NV.		Gru	pos	
Níveis	A	В	С	D
XIV XIII XII XII XI XI XI X IX VIII VII V	157 500\$00 126 000\$00 105 300\$00 95 900\$00 91 600\$00 88 700\$00 80 000\$00 70 000\$00 64 500\$00 61 400\$00 60 000\$00 58 600\$00 49 040\$00	135 200\$00 116 200\$00 99 200\$00 99 200\$00 86 600\$00 82 400\$00 73 800\$00 64 400\$00 61 800\$00 58 100\$00 57 100\$00 49 040\$00 49 040\$00	127 200\$00 111 200\$00 97 500\$00 88 300\$00 85 200\$00 78 700\$00 64 000\$00 64 000\$00 60 200\$00 58 600\$00 56 700\$00 49 040\$00 49 040\$00	110 800\$00 100 800\$00 85 500\$00 76 000\$00 75 900\$00 63 900\$00 61 900\$00 60 200\$00 58 600\$00 49 600\$00 49 040\$00 49 040\$00

III) Estabelecimentos de restauração e de bebidas, tabernas, casas de pasto e de vinhos e outros, com ou sem fabrico de pastelaria, panificação ou gelataria e com ou sem espectáculos ou espaços para dançar e discotecas

Níveis		Gru	ipos	
Niveis	A	В	С	D
XIV	175 000\$00	157 400\$00	133 100\$00	111 000\$00
KIII	135 500\$00	126 000\$00	116 800\$00	100 500\$00
XII	109 800\$00	105 300\$00	98 300\$00	86 000\$00
XI	99 300\$00	95 400\$00	88 900\$00	76 500\$00
X	96 300\$00	91 500\$00	85 800\$00	76 000\$00
X	92 100\$00	87 800\$00	81 300\$00	73 000\$00
VIII	82 900\$00	80 100\$00	73 800\$00	64 000\$00
VII	72 300\$00	70 100\$00	64 500\$00	62 000\$00
VI	67 400\$00	65 100\$00	61 300\$00	61 300\$00
V	63 000\$00	61 500\$00	58 400\$00	58 400\$00
V	61 300\$00	59 900\$00	56 800\$00	50 000\$00
II	59 900\$00	58 800\$00	49 040\$00	49 040\$00
I	54 800\$00	49 040\$00	49 040\$00	49 040\$00
	49 040\$00	49 040\$00	49 040\$00	49 040\$00

Notas

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 (Mantém a redacção em vigor.)
- 3 (Mantém a redacção em vigor.)
- 4 (Mantém a redacção em vigor.)
- 5 (Mantém a redacção em vigor.)

6 — Aos trabalhadores das secções de fabrico de pastelaria nos estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria do grupo D aplica-se a tabela do grupo C; aos trabalhadores das secções de fabrico de pastelaria nos estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria dos grupos B e C aplica-se a tabela do grupo B; aos trabalhadores das secções de fabrico de pastelaria nos estabelecimentos de restau-

ração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria do grupo A aplica-se a tabela do respectivo grupo.

Artigo 2.º

Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derrogadas pela presente convenção colectiva de trabalho.

Coimbra, 4 de Agosto de 1999.

Pela (HR-Centro) — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 30 de Agosto de 1999. — Pela Direcção Nacional/FESHOT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, 3.ª série, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

SIEC — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 30 de Agosto de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:

- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 20 de Julho de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alenteio:
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;
- SICOMA Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olaria e Afins da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do ex-Distrito da Horta;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 31 de Agosto de 1999. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- STTRUC Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- STRUN Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:
- TUL Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- STTRUVG Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Setembro de 1999.

Depositado em 9 de Setembro de 1999, a fl. 20 do livro n.º 9, com o n.º 336/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a UNIHSNOR — União das Assoc. da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

O CCT para a indústria hoteleira e similares do norte, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série,

n.º 23, de 22 de Junho 1992, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 23, de 22 de Junho de 1993, 23, de 22 de Junho de 1994, 23, de 22 de Junho de 1995, 27, de 22 de Julho de 1996, 29, de Agosto de 1997, e 31, de 22 de Agosto de 1998, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Classificação dos estabelecimentos

Grupo A:

Hotéis de 5 estrelas:

Hotéis-apartamentos de 5 estrelas;

Aldeamentos turísticos de 5 estrelas;

Apartamentos turísticos de 5 estrelas;

Estabelecimentos de restauração e bebidas de luxo e típicos;

Estabelecimentos de restauração e bebidas de 1.ª (classificados em 31 de Dezembro de 1997, nos termos do Decreto-Lei n.º 328/86);

Campos de golfe;

Clubes de 1.a

Casinos:

Abastecedores de aeronaves.

Grupo B:

Hotéis de 4 estrelas; Hotéis-apartamentos de 4 estrelas; Aldeamentos turísticos de 4 estrelas; Albergarias; Estalagens de 5 estrelas; Fábricas de refeições; Parques de campismo de 4 estrelas.

Grupo C:

Hotéis de 3 estrelas:

Hotéis-apartamentos de 3 e 2 estrelas;

Estalagens de 4 estrelas;

Pensões de 1.a;

Motéis de 3 e 2 estrelas;

Aldeamentos turísticos de 3 estrelas;

Apartamentos turísticos de 3 e 2 estrelas;

Parques de campismo de 3 e 2 estrelas;

Clubes de 2.a:

Estabelecimentos de restauração e bebidas de 2.ª (classificados em 31 de Dezembro de 1997, nos termos do Decreto-Lei n.º 328/86);

Estabelecimentos de restauração e bebidas de 2.ª (classificados de acordo com o Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho);

Estabelecimentos de turismo no espaço rural.

Grupo D:

Hotéis de 2 e 1 estrelas; Pensões de 2.ª e 3.ª; Parques de campismo de 1 estrela; Casas de hóspedes;

Lares:

Estabelecimentos de restauração e bebidas (classificados de 3.ª e sem interesse para o turismo em 31 de Dezembro de 1997, nos termos do Decreto-Lei n.º 328/86).

Cláusula 4.ª

Denúncia e revisão
1—
2 — A tabela salarial constante do anexo I e as cláusulas de incidência pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1999 e vigorarão pelo período de 12 meses.
3 a 9 —
Cláusula 104.ª
Retribuições mínimas dos extras
1 — Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:
Chefe de cozinha — 8700\$; Chefes de mesa, de <i>barmen</i> , de pastelaria e cozinheiro de 1.ª — 7600\$; Empregados de mesa e bar — 6800\$; Quaisquer outros profissionais — 6200\$.
2 a 6 —
Cláusula 145.ª
Valor pecuniário da alimentação
1
2 — Completas por mês:

- a) Estabelecimentos de alojamento onde não se
 - confeccionem ou sirvam refeições 6100\$; b) Estabelecimentos de bebidas onde não se confeccionem ou sirvam refeições — 5200\$;
 - c) Casos previstos no n.º 3 da cláusula anterior — 13 000\$;
 - d) Estabelecimentos de alojamento com serviço de refeições em que os trabalhadores não tomem as refeições nos estabelecimentos no período de férias — 13 000\$.

3 — Refeições avulsas:

- a) Pequeno-almoço 195\$;
- b) Almoço, jantar e ceia completa 650\$;
- c) Ceia simples 430\$.

4 —

ANEXO I

Tabela salarial — A

Estabelecimentos de hotelaria, restauração e bebidas

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
XIV XIII XII XI XI XI X VIII VII VII	178 900\$00 136 700\$00 111 000\$00 101 200\$00 97 600\$00 93 300\$00 83 500\$00 73 400\$00 68 200\$00 64 600\$00 62 300\$00	Grupo B 160 100\$00 129 600\$00 107 900\$00 97 800\$00 93 900\$00 89 100\$00 81 800\$00 71 200\$00 66 700\$00 63 400\$00 62 000\$00	135 900\$00 117 200\$00 100 100\$00 91 400\$00 87 300\$00 82 900\$00 74 500\$00 65 000\$00 62 300\$00 59 500\$00	128 600\$00 112 300\$00 98 700\$00 89 400\$00 86 400\$00 79 200\$00 65 000\$00 62 300\$00 59 500\$00
IV	62 300300 61 400\$00 60 500\$00 40 800\$00	60 500\$00 48 100\$00 39 000\$00	49 800\$00 43 100\$00 36 700\$00	49 800\$00 43 100\$00 36 700\$00

Tabela salarial — B

Sala de bingo

Níveis	Sala com 500	Sala de 300	Sala com menos
	ou mais	a 500	de 300
	lugares	lugares	lugares
A	252 900\$00	198 000\$00	163 300\$00
	180 700\$00	155 700\$00	126 600\$00
	173 700\$00	148 900\$00	119 700\$00
	126 900\$00	105 300\$00	91 300\$00
	108 300\$00	94 700\$00	76 300\$00
	94 700\$00	89 100\$00	69 300\$00

Lisboa, 5 de Julho de 1999.

Pela UNIHSNOR — União das Associações da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal:

(Asssinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante,

Energia e Fogueiros de Terra; SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Setembro de 1999.

Depositado em 10 de Setembro de 1999, a fl. 20 do livro n.º 9, com o n.º 338/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, toda as empresas representadas pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das cate-

gorias nele previstas, desde que representados pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

7 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano civil.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 14.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os instrutores de condução automóvel será de quarenta horas, não podendo ser superior a oito horas diárias, distribuídas por cinco dias.

O período normal de trabalho pode ser também distribuído por cinco dias e meio, sendo, nesta caso, a prestação do trbalho do meio dia efectuado ao sábado, compensada por meio dia de descanso à segunda-feira, no primeiro período.

2 — O período normal de trabalho para os trabalhadores administrativos é de trinta e oito horas semanais, distribuídas por cinco dias, de segunda-feira a sexta-feira, podendo efectuar-se também ao sábado, nos mes-

mos termos do número anterior, sem prejuízo de horários de menor duração já em vigor.

3 —	 	•			•			•	•	•	 •	•	•		 •	•	•	•	•	•	•	
4 —	 																					
5 —	 																					

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 38.ª

Diuturnidades

1 — Às remunerações efectivas dos trabalhadores será acrescida uma diuturnidade no montante de 3565\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores classificados nas categorias de tesoureiro, caixa e cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 4600\$.

2—

Cláusula 44.ª

Subsídio de refeição

- 1 Por cada dia de trabalho efectivo, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 540\$.
- 2 A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores mínimos:

Almoço — 1715\$; Jantar — 1715\$; Pequeno-almoço — 465\$.

Cláusula 45.ª

Alojamento e subsídio de deslocação



c) A subsídio de deslocação nos montantes de 500\$ e 965\$ diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 68.ª

Revogação de textos

Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas as matérias contratuais das convenções publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12/94, 13/95, 15/96, 33/97 e 32/98.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
0	Director de serviços	199 800\$00
1	Chefe de escritório	149 100\$00
2	Chefe de departamento/divisão/ser- viços/contabilidade/contabi- lista/programador Tesoureiro	136 300\$00
3	Chefe de secção/guarda-livros	124 200\$00
4	Assistente administrativo	114 100\$00
4-A	Instrutor	110 800\$00
5	Escriturário de 1.ª/caixa	110 400\$00
6	Escriturário de 2.ª/cobrador	98 400\$00
7	Telefonista	93 600\$00
8	Contínuo (menos de 21 anos)/porteiro/guarda	91 100\$00
9	Estagiário (3.º ano)/trabalhador de limpeza	86 300\$00
10	Contínuo (menos de 21 anos)/estagiário (2.º ano)	74 300\$00
11	Estagiário (1.º ano)	66 800\$00
12	Paquete (17 anos)	55 700\$00
13	Paquete (16 anos)	52 200\$00

Notas

- 1 Aos trabalhadores que ministrem lições práticas em veículos pesados é atribuído um subsídio de 140\$ por cada hora de trabalho efectivamente prestado.
- 2 Os instrutores que desempenhem funções de director técnico de escolas de condução têm direito a um subsídio mensal de 9850\$.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1999.

Pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Setembro de 1999.

Depositado em 10 de Setembro de 1999, a fl. 20 do livro n.º 9, com o n.º 339/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — A presente convenção obriga, por um lado, as casas de saúde, representadas pela Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

.....

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 — A tabela de remunerações certas mínimas (anexo II) e demais cláusulas com expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 1999.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 17.ª

Período normal e semanal de trabalho

1 — O período normal diário e semanal de trabalho para os trabalhadores de turno ou de jornada contínua abrangidos por esta convenção é de quarenta horas, que inclui um intervalo até trinta minutos, tempo suficiente para a alimentação.

CAPÍTULO V-A

Da retribuição

Cláusula 23.ª-A

Conceito de retribuição

- 1 Só se considera retribuição aquilo a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito como contrapartida do trabalho.
- 2 A retribuição compreende a remuneração de base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie.
- 3 Até prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação da entidade patronal ao trabalhador.

CAPÍTULO IX

Igualdade de oportunidades

SECÇÃO I

Princípios gerais sobre igualdade

- 1 Para efeitos desta convenção, nenhum trabalhador pode ser prejudicado, beneficiado ou preterido no emprego, no recrutamento, no acesso, na promoção ou progressão, na carreira ou na retribuição.
- 2 Sempre que numa determinada categoria profissional ou subnível de qualificação não exista paridade entre homens e mulheres, a entidade patronal sempre que possível fará esforços para promover a sua equalização, dando prioridade ao recrutamento menos representado.

SECÇÃO II

Direitos da paternidade e da maternidade

Cláusula 56.ª

Licença de maternidade

- 1 A mulher tem direito a gozar uma licença de maternidade de 120 dias, dos quais 90 são obrigatoriamente gozados imediatamente a seguir ao parto.
- 2 Em caso de internamento da criança a seguir ao parto no decurso da licença de maternidade, esta pode ser interrompida a pedido da mãe até cessar o internamento, sendo retomada nesta data até prefazer o período máximo respectivo.
- 3 Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o homem tem direito a licença de paternidade nos seguintes casos:
 - a) Incapacidade física ou psíquica da mulher/mãe;
 - b) Morte da mãe;
 - c) Decisão conjunta da mulher e do homem.
- 4 Porém, quando exista opção pelo disposto na alínea *c*) do número anterior, a mulher goza sempre um período mínimo de 14 dias.

Cláusula 77.ª

Revogação de textos

1 — Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas as matérias contratuais das convenções anteriores revistas neste CCT.

ANEXO II

Tabela de remunerações certas fixas mínimas

Níveis	Categorias	Remunerações	
15	Director de serviços Chefe de escritório Chefe geral de serviços	134 900\$00	
14	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços	134 800\$00	
13	Director de creche	122 900\$00	

Níveis	Categorias	Remunerações	Níveis	Categorias	Remunerações
12	Chefe de secção	119 700\$00		Ama (de sete a nove anos)	75 100\$00
11	Assistente administrativo II Chefe de cozinha Encarregado Secretário de direcção II	119 350\$00	6	Fogueiro de 3.ª Oficial de 3.ª Empregado de bloco operatório (com mais de quatro anos) Empregado de enfermaria (de sete a nove anos)	
	Assistente administrativo I			Empregado de esterilização (com mais de quatro anos)	
10	técnico de cardiologia; técnico de electroencefalografia; técnico de ortóptica; técnico de fisioterapia; técnico de função respiratória; técnico de radiologia; técnico de radioterapia; técnico de termografia)	114 550\$00	5	Ama (de quatro a seis anos)	74 150\$00
9	Caixa	105 200\$00		a seis anos)	n n
	Técnico paramédico (sem curso) Técnico de prevenção e segurança		Ama (até três anos)		
8	Cozinheiro de 1.ª	99 150\$00	4	Copeiro Costureiro (até quatro anos) Empregado de enfermaria (até três anos) Empregado de refeitório Empregado de rouparia/lavandaria (com menos de quatro anos) Estagiário administrativo Trabalhador de limpeza Vigilante (até dois anos)	73 100\$00
	Ajudante técnico de análises clínicas Assistente de consultório (com mais		3	Contínuo (com menos de 21 anos)	65 500\$00
7-A	de dois anos) Escriturário de 2.a Fogueiro de 2.a Recepcionista (com mais de três anos) Telefonista de 1.a classe (com mais de três anos)	89 350\$00	2	Paquete (de 17 anos)	55 200\$00
			1	Paquete (de 16 anos)	47 150\$00
7	Ajudante técnico de fisioterapia Ama (mais de nove anos) Cobrador (empregado de serviços externos) Costureiro (com mais de oito anos) Cozinheiro de 2.ª Despenseiro (com mais de cinco anos) Empregado de balcão Empregado de bloco operatório (com mais de oito anos) Empregado de enfermaria (com mais de 10 anos) Empregado de esterilização (com mais de oito anos) Empregado de resterilização (com mais de oito anos) Empregado de mesa Empregado de rouparia/lavandaria (com mais de oito anos) Encarregado de câmara escura Oficial de 2.ª Praticante técnico Vigilante com funções pedagógicas	87 650\$00	Lisboa, 6 de Agosto de 1999. Pela Associação Portuguesa da Hospitalização Privada: (Assinaturas ilegíveis.) Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados: SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança, Marinhagem, da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; SINDES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços: (Assinatura ilegível.) Entrado em 6 de Setembro de 1999. Depositado em 14 de Setembro de 1999, a fl. 21 do livro n.º 9, com o n.º 340/99, nos termos do artigo 24.º		

AE entre a Rodoviária de Lisboa, S. A., e o SIQ-TER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes e outros (quadros e técnicos) — Alteração salarial e outras.

Alteração ao AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 16, de 29 de Abril de 1993, e 31, de 22 de Agosto de 1995.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, a Rodoviária de Lisboa, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I representadas pelas associações sindicais outorgantes.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 18.ª

Período normal de trabalho

1 —	
a)	Os chefes de movimento, chefes de estação, chefes de fiscais, encarregados metalúrgicos, electricistas, chefes de zona, de movimento e chefes de oficina terão o horário semanal de quarenta horas;
<i>b</i>)	
2 —	

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 42.ª

Retribuição do trabalho por turnos

- 1 As remunerações certas mínimas constantes do anexo II são acrescidas, para os trabalhadores que prestam serviço em regime de turnos, dos seguintes subsídios:
 - a) 7140\$ para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno;
 - b) 10 220\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;

 c) 14 320\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, em regime de laboração contínua

Cláusula 44.ª

Remuneração de trabalho suplementar

- 1 O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:
 - a) 50% para as quatro primeiras horas;
 - b) 75% nas restantes.
- 2 As taxas referidas no número anterior serão actualizadas nos termos seguintes:
 - a) 75% a partir da 4.^a hora, inclusive, com efeitos a 1 de Janeiro de 2000;
 - b) 75% a partir da 3.ª hora, inclusive, com efeitos a 1 de Janeiro de 2001;
 - c) 75% a partir da 2.ª hora, inclusive, com efeitos a 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 45.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito por cada período de cinco anos de serviço na empresa a uma diuturnidade no montante de 2520\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição normal.

Cláusula 50.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 1115\$.

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 52.ª

Deslocações no continente

4 — O trabalhador terá direito ao abono pela diária completa quando iniciar a deslocação antes das 12 horas, desde que regresse no dia seguinte até à mesma hora, após pernoita. Nesta situação, o trabalhador terá ainda direito a um subsídio diário de 947\$.

Cláusula 53.ª

Deslocações fora do continente

1 — Os trabalhadores que se desloquem em serviço fora do continente, para além da remuneração e de outros subsídios estipulados neste AE, têm direito:

- a) Ao valor de 2058\$ diário, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
- b)

ANEXO I

Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
1	Economista 6	333 390\$00
2	Economista 5	301 400\$00
3	Analista C Economista 4C Engenheiro 4C Jurista 4C Profissional de engenharia 4C Técnico/licenciado/bacharel 4C	277 000\$00
4	Analista B	256 520\$00
5	Analista A Chefe de CPD B Economista 4A e 3C Engenheiro 4A e 3C Jurista 4A e 3A Profissional de engenharia 4A e 3C Técnico/licenciado/bacharel 4C	237 000\$00
6	Analista-programador C	211 540\$00
7	Analista-programador B	191 070\$00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
8	Analista-programador A Chefe de serviços B Economista 2B Engenheiro 2B Jurista 2B Profissional de engenharia 2B Técnico/licenciado/bacharel 2B	170 120\$00
9	Chefe de oficina C Chefe de serviços A Chefe de zona de movimento C Economista 2A Engenheiro 2A Jurista 2B Profissional de engenharia 2A Programador C Técnico/licenciado/bacharel 2A Técnico auxiliar C	153 610\$00
10	Chefe de fiscais C Chefe de movimento C Chefe de oficina B Chefe de secção C Chefe de secção C Chefe de zona de movimento B Economista 1 Encarregado metalúrgico/electricista C Engenheiro 1 Jurista 1 Monitor C Operador de computador C Profissional de engenharia 1 Programador B Secretário de direcção C Técnico/licenciado/bacharel 1 Técnico auxiliar B	136 490\$00
11	Chefe de estação III	123 060\$00

Lisboa, 6 de Agosto de 1999.

Pela Rodoviária de Lisboa, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes:

 $(As sinatura\ ileg\'{e}vel.)$

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

 $(As sinatura\ ileg\'{i}vel.)$

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

Lisboa, 9 de Agosto de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 6 de Setembro de 1999.

Depositado em 9 de Setembro de 1999, a fl. 20 do livro n.º 9, com o n.º 337/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1999, foi publicado o contrato colectivo de trabalho em título, que apresenta algumas inexactidões. Em consequência, procede-se à necessária rectificação.

Assim, onde se lê:

«Cláusula 7.ª

Acesso automático

V -Trabalhadores de fabrico

1 — O período normal de trabalho não pode ser superior a quarenta horas semanais, de segunda-feira a sexta-feita, devendo observar-se um intervalo para refeição

que não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas, salvo acordo em sentido diferente com os trabalhadores, depois de quatro ou cinco horas de trabalho consecutivo.

4 — Os trabalhadores beneficiarão de uma pausa no período de trabalho diário de, pelo menos, dez minutos, que contarão como tempo efectivo de trabalho, não podendo os trabalhadores ausentar-se do perímetro interno da empresa.» deve ler-se:

«Cláusula 7.ª

Acesso automático

V-Trabalhadores de fabrico

Os praticantes serão promovidos às respectivas categorias profissionais após seis meses de prática.

Cláusula 15.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não pode ser superior a quarenta horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, devendo observar-se um intervalo para refeição que não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas, salvo acordo em sentido diferente com os trabalhadores, depois de quatro ou cinco horas de trabalho consecutivo.

4 — Os trabalhadores beneficiarão de uma pausa no período de trabalho diário de, pelo menos, dez minutos, que contarão como tempo efectivo de trabalho, não podendo os trabalhadores ausentar-se do perímetro interno da empresa.»

.....

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Independente da Banca

Estatutos aprovados em assembleia constituinte realizada em 31 de Março de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato Independente da Banca rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes e, supletivamente, pela legislação aplicável em vigor, e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

- 1 O Sindicato Independente da Banca tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Miguel Bombarda, 128,
 1.º, direito, e abrange todo o território do continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 2 O Sindicato tem delegações regionais no Porto, Coimbra e em Faro, que se regem pelos presentes estatutos e pelos eventuais regulamentos próprios, aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes.
- 3 O Sindicato, sempre que isso o justifique, poderá criar outras delegações regionais, que se regerão pelos

presentes estatutos e pelos eventuais regulamentos próprios, devidamente aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 O Sindicato Independente da Banca representa todos os trabalhadores ligados por contrato de trabalho às instituições de crédito ou similares e, bem assim, os que prestam serviço a empresas por elas participadas ou que com elas se encontrem em relação de domínio ou de grupo.
- 2 O Sindicato representa ainda os mesmos trabalhadores quando colocados na situação de invalidez, invalidez presumível ou similar.
- 3 Excluem-se do âmbito subjectivo do Sindicato os quadros e técnicos abrangidos por outras associações sindicais.
- 4 Consideram-se para este efeito quadros os trabalhadores que possuem um título de formação académica de grau superior ou formação curricular específica e que desempenhem funções de chefia de qualquer nível.
- 5 Consideram-se para este efeito técnicos os trabalhadores que possuem um título de formação académica de grau superior ou formação especializada no domínio das várias ciências e ou tecnologias.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira do Sindicato

Os símbolos do Sindicato Independente da Banca serão os aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e competência

Artigo 5.º

Princípios fundamentais

- 1 O Sindicato Independente da Banca é uma associação autónoma, independente do Estado, do patronato e de associações de qualquer natureza, designadamente de carácter político e religioso, e orienta a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático, livre e independente.
- 2 O Sindicato defende a solidariedade entre todos os trabalhadores, em especial os do sector bancário, no respeito pelas características próprias de cada grupo profissional (ou categoria profissional).
- 3 O Sindicato baseia o seu funcionamento em eleições periódicas, por escrutínio directo e secreto, dos seus órgãos estatutários e na participação plena e activa dos seus sócios.

Artigo 6.º

Fine

- 1 Constituem fins e objectivos principais do Sindicato Independente da Banca:
 - a) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses morais, materiais e profissionais dos seus sócios;
 - b) Defender a estabilidade de emprego dos seus sócios;
 - c) Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;
 - d) Promover e organizar acções que conduzam à satisfação das reivindicações dos seus sócios, democraticamente expressas;
 - e) Defender a justiça, a legalidade e a igualdade de oportunidades, designadamente nas promoções e nomeações dos trabalhadores por ele representados, lutando contra qualquer forma de discriminação, seja ela de carácter político, religioso ou de raça;
 - f) Intervir, defender e participar nas questões de segurança e higiene dos locais de trabalho;
 - g) Intervir e participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;
 - h) Lutar pela dignificação do trabalhador, enquanto ser humano;
 - i) Lutar pela dignificação das funções exercidas pelo trabalhador;
 - f) Fomentar e participar nas iniciativas com vista à valorização social, cultural e profissional dos seus associados;
 - l) Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas laborais e sindicais;
 - m) Exercer as demais atribuições que resultem dos presentes estatutos ou de outros preceitos legais.
 - 2 O Sindicato terá ainda como objectivos:
 - a) Desenvolver relações, associar-se, filiar-se ou participar em outras organizações sindicais nacionais ou internacionais, com vista ao for-

- talecimento no sindicalismo democrático, livre e independente;
- b) Contribuir para o estreitamento das ligações com associados de organizações de classe congéneres, quer nacionais quer internacionais, quando estas defendam o sindicalismo democrático, livre e independente.

Artigo 7.º

Competência

Para a prossecução dos seus fins, compete ao Sindicato Independente da Banca, entre outras funções:

- a) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros tipos de acordos de interesse para os seus associados;
- Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quer por sua iniciativa quer a solicitação de outras organizações, nomeadamente organismos ou entidades oficiais;
- c) Fiscalizar e exigir a aplicação das leis do trabalho e dos acordos estabelecidos;
- d) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;
- e) Prestar gratuitamente assistência sindical, jurídica e judicial, de que os seus associados careçam, no contexto das suas relações de trabalho, bem como no exercício dos seus direitos sindicais;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho:
- g) Participar na elaboração da legislação respeitante às condições de higiene e segurança nos locais de trabalho;
- h) Participar na gestão de instituições de carácter social próprias, bem como criar, gerir e administrar, por si ou em colaboração com outros sindicatos, instituições de segurança social;
- i) Celebrar com empresas vocacionadas para o efeito, nomeadamente companhias de seguros, contratos que visem a protecção dos seus sócios na situação de doença, ou de qualquer tipo de incapacidade, quer ela seja de carácter parcial ou total, para o exercício da sua prestação laboral;
- j) Declarar a greve, nos termos da legislação aplicável, e pôr-lhe termo;
- Participar nas organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado e executar as suas deliberações;
- m) Instituir delegações ou outras formas de organização descentralizada, de harmonia com as necessidades de funcionamento do Sindicato, de acordo com os princípios estatutários;
- n) Participar na gestão das organizações que visem defender e satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- o) Exigir o cumprimento das convenções colectivas de trabalho e demais regulamentos de regulamentação colectiva;
- q) Exigir o cumprimento da legislação respeitante às condições de higiene e segurança nos locais de trabalho;
- r) Prestar serviços de ordem económica, social, cultural ou recreativa aos seus sócios e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;

- s) Promover ou apoiar cooperativas de produção, distribuição, consumo e construção, para benefício dos seus sócios;
- t) Cobrar as quotizações dos seus sócios e demais receitas, promovendo a sua boa gestão.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 8.º

Sócios

- 1 Podem ser sócios do Sindicato Independente da Banca todos os trabalhadores, sem qualquer discriminação de raça, sexo e ideologia política, crença religiosa ou de nacionalidade, que exerçam a sua actividade profissional nos termos e nas condições definidas no artigo 3.º dos presentes estatutos.
- 2 Os trabalhadores estrangeiros e os nacionais referidos no artigo 57.º dos presentes estatutos não poderão, no entanto, fazer parte da direcção, do conselho geral e do conselho de disciplina do Sindicato.
- 3 É também incompatível com o exercício de qualquer cargo em qualquer dos órgãos sociais do Sindicato o exercício, em simultâneo, de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.
- 4 O pedido de admissão será exclusivamente apresentado à direcção, que decidirá sobre a admissão do novo sócio, no prazo máximo de 60 dias.
- 5 O pedido de admissão formulado pelo candidato a sócio implica a aceitação expressa dos presentes estatutos e demais regulamentos do Sindicato.
- 6 A direcção poderá recusar a admissão de um candidato, devendo, no entanto, notificá-lo da sua deliberação no prazo máximo de 30 dias após a tomada da mesma.
- 7 Da deliberação da direcção qualquer sócio ou candidato a sócio pode recorrer para o conselho geral no prazo máximo de cinco dias a contar da data da notificação acima referida.
- 8 A deliberação do conselho geral deve ser tomada na primeira reunião ordinária que venha a ter lugar, e da mesma não cabe recurso.
- 9 Nenhum sócio pode ser simultaneamente representado a título da mesma profissão ou actividade por sindicatos diferentes.
- 10 Pode manter a qualidade de sócio do Sindicato todo o trabalhador que deixe de exercer a sua actividade, mas não passe a exercer outra não representada pelo mesmo sindicato ou não perca a condição de trabalhador por conta de outrem.
- 11 Todos os sócios têm o direito de se retirarem do Sindicato a todo o tempo, devendo, no entanto, comunicar tal facto ao presidente da direcção.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de sócio e readmissão

- 1 Perde a qualidade de sócio do Sindicato Independente da Banca aquele que:
 - a) Deixe de exercer voluntariamente a sua actividade no âmbito do Sindicato;
 - b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;
 - c) Deixe de pagar as suas quotas durante o período de seis meses, se depois de avisado as não pagar no prazo de um mês, contado a partir da recepcão do aviso;
 - d) For punido com pena de expulsão do Sindicato.
- 2 A perda de qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do Sindicato Independente da Banca com fundamento em tal motivo.
- 3 Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão:
 - a) Em caso de expulsão, só a direcção, ouvido o parecer não vinculativo do conselho de disciplina, pode decidir da readmissão, mas esta não poderá ter lugar antes de decorrido um ano sobre a data da decisão definitiva que a tenha aplicado;
 - b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão;
 - c) Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio pelos motivos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo e que pagem todas as quotas em dívida.

Artigo 10.º

Direitos dos sócios

- 1 São direitos dos sócios do Sindicato Independente da Banca:
 - a) Participar em toda a actividade do Sindicato;
 - b) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes ou quaisquer outros órgãos do Sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
 - c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais, obtidos com a intervenção do Sindicato;
 - d) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pelo Sindicato,
 - e) Beneficiar dos fundos de solidariedade e de greve ou de outros fundos, nos termos dos respectivos regulamentos;
 - f) Exigir dos corpos gerentes esclarecimentos sobre a sua actividade, nos termos dos presentes estatutos;
 - g) Recorrer para o conselho geral das decisões da direcção quando estas contrariem a lei, os estatutos ou regulamentos internos;
 - h) Examinar, na sede do Sindicato, todos os documentos de contabilidade, assim como as actas dos corpos gerentes, nas condições que para o efeito forem estabelecidas pela direcção, mediante regulamento interno, elaborado pela mesma;

- i) Requerer, nos termos legais, a sua demissão do Sindicato, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente da direcção, sem prejuízo do pagamento das quotizações ou outras quantias em dívida;
- j) Exercer o direito de crítica com observância das regras da democracia, e sem quebra da força e coesão sindicais, e sem que tal implique uma manifesta obstrução das competências de quaisquer dos órgãos sociais do Sindicato democraticamente eleitos;
- Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto se relacione com a sua actividade profissional exercida no âmbito destes estatutos;
- m) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, formativo e informativo;
- n) Utilizar as instalações do Sindicato, dentro do horário de funcionamento do mesmo, e desde que não seja prejudicada a actividade normal dos serviços, devendo tal pedido de autorização ser dirigido por escrito à direcção do Sindicato.
- 2 Os sócios eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou função sindical desempenharão gratuitamente essa actividade, sendo, no entanto, regularmente indemnizados de qualquer prejuízo económico que advenha do exercício dessa mesma actividade.

Artigo 11.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- Manterem-se informados, com observância do preceituado nos presentes estatutos e demais regulamentos, e intervir nas actividades do Sindicato e desempenhar com zelo e dignidade os lugares para que forem eleitos ou nomeados quando os aceitem;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e dos outros órgãos estatutários;
- d) Fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- e) Pagar regularmente as suas quotas, autorizando a entidade patronal a descontar na retribuição ou mensalidade a que tenha direito as respectivas quotizações;
- f) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, à direcção a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma, serviço militar e quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se:
- g) Exigir e velar pelo integral cumprimento do contrato colectivo de trabalho;
- h) Devolver o cartão de sócio, quando tenham perdido essa qualidade.

Artigo 12.º

Valor e cobrança das quotas

- 1 A quotização mensal dos sócios para o Sindicato Independente da Banca é a seguinte:
 - a) Sócios em actividade 1% sobre a retribuição mensal efectiva, incluindo os meses em que forem recebidos os subsídios de férias e de Natal;
 - b) Sócios em situação de reforma 0,5% sobre o valor da pensão auferida.
- 2 Estão isentos do pagamento de quotas, durante o período em que se encontrem nas situações a seguir previstas e desde que o comuniquem por escrito ao Sindicato, comprovando-as, os sócios:
 - a) Que estejam a cumprir o serviço militar obrigatório;
 - Que, por doença, acidente ou situação equiparada, sejam prejudicados na totalidade da sua remuneração base por período superior a um mês;
 - c) Que se encontrem na situação de desemprego por forma compulsiva, até à resolução do litígio em última instância.
- 3 Incumbe ao Sindicato a cobrança das quotas dos sócios, podendo, no entanto, acordar com as entidades empregadoras forma diferente de o fazer.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos centrais do Sindicato

Artigo 13.º

Órgãos centrais do Sindicato

São órgãos do Sindicato Independente da Banca:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho geral;
- c) A direcção;
- d) O conselho fiscal;
- e) O conselho de disciplina.

Artigo 14.º

Corpos gerentes

- 1 São corpos gerentes do Sindicato a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 A duração do mandato dos corpos gerentes do Sindicato é de três anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição

A assembleia geral do Sindicato é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 16.º

Competência

- 1 Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, o conselho geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho de disciplina;
 - b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
 - c) Deliberar sobre a associação com outros sindicatos, bem como sobre a filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais de grau intermédio ou superior, desde que as mesmas defendam o sindicalismo democrático, livre e independente;
 - d) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do respectivo património, que não poderá ser distribuído pelos sócios;
 - e) Definir as bases gerais e os princípios programáticos da política global do Sindicato;
 - f) Aprovar, ou ratificar, o símbolo e a bandeira do Sindicato;
 - g) Apreciar os actos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte;
 - h) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que o conselho geral e a Direcção, no âmbito das suas competências, lhe queiram submeter e ainda sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por um mínimo de 10% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 As deliberações referidas nas alíneas a), c), e d) do número anterior serão tomadas por voto secreto.
- 3 As deliberações respeitantes à filiação em organizações sindicais de grau superior deverão ser tomadas por três quartos dos votos dos associados.

Artigo 17.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 O presidente, ou quem o substitua, tem voto de qualidade.

Artigo 18.º

Convocação da assembleia geral

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 19.º

Funcionamento da assembleia geral

- 1 A assembleia geral, designadamente para fins eleitorais, poderá funcionar em sessões simultâneas, realizadas em locais geográficos diferentes, sempre que a natureza das decisões e a necessidade de efectiva participação dos sócios o imponha.
- 2 As mesas locais serão constituídas por três sócios nomeados pela mesa da assembleia geral, salvo se existirem delegações com órgãos próprios eleitos ao abrigo dos presentes estatutos.

- 3 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária a pedido da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho de disciplina ou de um mínimo de 10% dos respectivos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4 A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 10 dias, por anúncio publicado em pelo menos dois jornais de grande circulação, devendo constar da convocatória a hora e o local onde a mesma se realiza, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 5 As deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos dos sócios, salvo nos casos em que estatutariamente seja exigível maioria qualificada.
- 6 Quando da ordem de trabalhos constem as matérias referidas nas alíneas b), c), d) e g) do n.º 1 do artigo 16.º dos presentes estatutos, a assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias.
- 7 É absolutamente vedado discutir e deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.
- 8 Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, ao vice-presidente rejeitar liminarmente qualquer proposta de discussão de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem de trabalhos.
- 9 Para efeitos de discussão e deliberação sobre matérias a que se referem as alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 16.º dos presentes estatutos, é exigível a presença da maioria absoluta dos sócios devendo as deliberações ser tomadas por três quartos dos presentes.
- 10 As deliberações sobre a matéria a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º dos presentes estatutos devem ser tomadas por voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.
- 11 As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou passada meia hora com qualquer número de sócios, com a ressalva do disposto nos números anteriores.
- 12 É admitido o voto por representação, devendo o mandato ser atribuído a outro sócio e constar de documento escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, sendo a assinatura autenticada pelos serviços do Sindicato.
- 13 É igualmente admitido o voto por correspondência, observado que seja o condicionalismo previsto no n.º 3 do artigo 42.º

Artigo 20.º

Assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral realizar-se-á de três em três anos e sempre que for convocada para o efeito, por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, com o mínimo de 60 dias de antecedência.

SECCÃO II

Do conselho geral

Artigo 21.º

Constituição

- 1 O conselho geral é composto por 10 membros eleitos directamente pela assembleia geral, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutinado pelo método de Hondt, e, por inerência, pelos membros da assembleia constituinte do Sindicato Independente da Banca e pelos membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho de disciplina, bem como pelos secretários-coordenadores das delegações regionais.
- 2 O conselho geral é eleito por um período de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos por mandatos sucessivos.
- 3 O conselho geral elegerá, na sua primeira reunião e de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 4 Em caso de impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente.
- 5 O presidente, ou quem o substitua, tem o voto de qualidade.

Artigo 22.º

Funcionamento do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela direcção, pelo conselho fiscal, pelo conselho de disciplina, a pedido de um terço dos seus membros ou de 10% dos sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 A convocação do conselho geral compete ao seu presidente ou a quem o substitua, a qual será feita nominalmente e por escrito, com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos, no prazo máximo de 30 dias após a recepção do pedido.
- 3 As convocatórias deverão ser entregues aos membros do conselho geral até 10 dias antes das reuniões a que respeitam.
- 4 É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.
- 5 Incumbe ao presidente do conselho geral ou, no seu impedimento, a quem o substitua rejeitar liminarmente quaisquer propostas de discussão sobre assuntos que não constem da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 23.º

Competência do conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão central do Sindicato Independente da Banca, competindo-lhe velar pelo cumprimento dos princípios fundamentais, dos estatutos, do

cumprimento do programa de acção e decisão dos restantes órgãos e, em especial:

- a) Actualizar ou adoptar, sempre que isso se mostre necessário, a política e estratégia sindicais definidas pela assembleia geral;
- Aprovar, até 30 de Novembro, o orçamento anual para o ano seguinte e, até 31 de Março, o relatório e contas do exercício do ano anterior apresentados pela Direcção;
- c) Resolver os diferendos entre os órgãos sindicais ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina, podendo nomear comissões de inquérito que o habilitem à tomada da decisão mais adequada;
- d) Deliberar sobre a declaração da greve geral por períodos superiores a três dias e pôr-lhe termo;
- e) Fixar as condições de utilização do fundo da greve geral e do fundo social, após parecer não vinculativo da direcção;
- f) Eleger os representantes do Sindicato nas organizações em que o mesmo esteja filiado;
- g) Deliberar sobre a criação de organizações julgadas necessárias ou convenientes aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, etc., ou sobre a adesão a outras já existentes;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva da assembleia geral ou, sendo-o, dos que tenha expressa delegação;
- i) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do Sindicato lhe apresentem;
- Apreciar e propor à assembleia geral a destituição da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho de disciplina, no todo ou em parte;
- m) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, tendo em conta as deliberações da assembleia geral, e sem prejuízo do disposto no artigo 52.º dos presentes estatutos;
- n) Aprovar regulamentos das delegações que lhe sejam presentes, bem como a constituição de novas delegações, e a extinção ou modificação das existentes, nos presentes termos deste estatuto;
- Nomear comissões especializadas e atribuir-lhes funções consultivas ou de estudo, nomeadamente de carácter interprofissional;
- p) Deliberar sobre a proposta final de revisão de convenções colectivas de trabalho ou tabelas salariais, acompanhar as negociações e autorizar a assinatura do acordo final respectivo;
- q) Deliberar sobre o despedimento de trabalhadores do Sindicato, sob proposta da direcção;
- r) Aprovar o seu regulamento interno.
- 2 O conselho geral, embora possa reunir logo que estejam presentes um terço dos seus membros, só poderá deliberar validamente quando estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

SECCÃO III

Da direcção

Artigo 24.º

Constituição

- 1 A direcção é o órgão executivo do Sindicato, sendo composta por cinco membros efectivos e, por inerência, por dois elementos da assembleia constituinte do Sindicato Independente da Banca e por dois suplentes.
- 2 A direcção é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio directo e secreto, obtiver o maior número de votos expressos.
- 3 O mandato da direcção caduca com os dos outros órgãos do Sindicato, mantendo-se, no entanto, em funções até à posse da nova direcção eleita.
- 4 Na sua primeira reunião, os membros efectivos elegem de entre si o presidente, o vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.
- 5 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício que lhes for confiado perante a assembleia geral, à qual deverá prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados.
- 6 Ficam isentos de responsabilidade os elementos que não tenham estado presentes na reunião em que a deliberação em causa foi tomada, bem como aqueles que, na reunião seguinte, e após leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou ainda aqueles que expressamente hajam votado contra.

Artigo 25.º

Competência

À direcção compete especialmente:

- a) Representar o Sindicato a nível nacional e internacional;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões da assembleia geral e do conselho geral;
- c) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- d) Decidir sobre a readmissão de sócios que a solicitem nos termos estatutários;
- e) Fazer a gestão do pessoal do Sindicato de acordo com as normas legais e os regulamentos internos:
- f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- g) Elaborar e apresentar anualmente, até 15 de Novembro, ao conselho geral, para aprovação, o orçamento e o plano para o ano seguinte;
- h) Apresentar anualmente, até 15 de Março, ao conselho geral, o relatório e contas relativos ao ano antecedente;
- i) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- j) Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- Solicitar a convocação do conselho geral ou da assembleia geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;
- m) Empossar os delegados sindicais eleitos pelos trabalhadores;
- n) Elaborar os regulamentos internos, em conformidade com os presentes estatutos;
- Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos do Sindicato;
- p) Gerir os fundos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos;
- q) Declarar ou fazer cessar a greve por períodos iguais ou inferiores a três dias;
- r) Criar os grupos de trabalho ou de estudos julgados necessários à optimização da gestão do Sindicato;
- s) Exercer as demais funções que estatutária ou legalmente sejam da sua competência;
- t) Elaborar o seu regulamento interno de funcionamento.

Artigo 26.º

Funcionamento da direcção

- 1 A direcção reunirá sempre que necessário e, pelo menos, quinzenalmente, elaborando actas das suas reuniões:
 - a) As reuniões só poderão efectuar-se com a presença da maioria simples dos seus membros em exercício efectivo;
 - b) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem como tal o substitua, voto de qualidade.
- 2 Para obrigar a direcção em todos os seus actos e contratos bastam as assinaturas de dois dos seus membros efectivos, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do tesoureiro quando os documentos envolvam responsabilidade financeira.
- 3 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 27.º

Constituição

- 1 O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes.
- 2 O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral por um período de três anos mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio directo e secreto, obtiver o maior número de votos expressos.

- 3 Na sua primeira reunião os membros efectivos elegem de entre si o presidente, que terá voto de qualidade.
- 4 O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 28.º

Competência

- 1 Compete ao conselho fiscal:
 - a) Reunir, pelo menos, uma vez por trimestre para examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria do Sindicato, elaborando um relatório que apresentará à direcção nos 15 dias seguintes;
 - b) Solicitar a convocação do conselho geral ou da assembleia geral, sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do Sindicato;
 - c) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direcção;
 - d) Apresentar ao conselho geral, à assembleia geral e à direcção todas as sugestões que repute de interesse para o Sindicato ou para as instituições deste dependentes, particularmente no domínio de gestão financeira;
 - e) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento ordinário;
 - f) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;
 - g) Proceder à liquidação dos bens do Sindicato na altura da sua dissolução;
 - h) Elaborar o seu regulamento interno de funcionamento.
- 2 O conselho fiscal terá acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a direcção sempre que o julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.
- 3 O conselho fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões.

SECÇÃO V

Do conselho de disciplina

Artigo 29.º

Constituição

- 1 O conselho de disciplina é constituído por três membros efectivos e dois suplentes.
- 2 O conselho de disciplina é eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que, por sufrágio directo e secreto, obtiver o maior número de votos expressos.
- 3 Na sua primeira reunião os membros efectivos elegem de entre si o presidente, que terá voto de qualidade.
- 4 O conselho de disciplina só pode funcionar com a maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 30.º

Competência

- 1 Compete ao conselho de disciplina reunir, sempre que lhe seja solicitado, deliberando no âmbito da sua competência, a requerimento de qualquer dos corpos gerentes do Sindicato ou de algum sócio.
 - 2 Compete em especial ao conselho de disciplina:
 - a) Instaurar todos os processos disciplinares;
 - b) Instaurar e submeter ao conselho geral ou à assembleia geral os processos sobre diferendos que surjam entre órgãos do Sindicato;
 - c) Propor à direcção as sanções a aplicar aos sócios;
 - d) Dar parecer, não vinculativo, à direcção sobre a readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão;
 - e) Elaborar o seu regulamento interno de funcionamento.
- 3 O conselho de disciplina apresentará anualmente ao conselho geral, na reunião em que este aprovar o relatório e contas da direcção, o seu relatório.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 31.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são sócios que, sob a orientação e coordenação do Sindicato Independente da Banca, fazem a dinamização sindical nos seus locais de trabalho.

Artigo 32.º

Atribuições dos delegados sindicais

Compete aos delegados sindicais a ligação entre a direcção do Sindicato e os sócios e, em especial:

- a) Defender os interesses dos sócios nos seus locais de trabalho;
- b) Distribuir informação sobre a actividade do Sindicato;
- c) Informar a direcção dos problemas específicos dos respectivos serviços ou áreas de actuação;
- d) Assistir, quando convocados, às reuniões dos órgãos centrais do Sindicato.

Artigo 33.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1 A eleição dos delegados sindicais será promovida e organizada pelo Sindicato, em cada local de trabalho, em conformidade com o disposto na lei.
- 2 Os delegados sindicais são eleitos, em cada local de trabalho, por sufrágio directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio da representatividade proporcional, pelo método de Hondt.
- 3 O Sindicato assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais no exercício da actividade sindical.

- 4 O Sindicato comunicará às empresas a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.
- 5 Os delegados sindicais cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes do Sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício até à realização de novas eleições.

CAPÍTULO VI

Do regime eleitoral

Artigo 34.º

Assembleia eleitoral

- 1 A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.
- 2 A assembleia eleitoral funciona em círculos eleitorais correspondentes às delegações regionais e reúne-se ordinariamente de três em três anos, sendo convocada nos termos do artigo 20.º dos presentes estatutos.

Artigo 35.º

Condições de elegibilidade

Só podem ser eleitos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais, que constem dos cadernos eleitorais e que tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data da marcação das eleições.

Artigo 36.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do Sindicato e nas delegações regionais até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

Artigo 37.º

Apresentação de candidaturas

- 1 A apresentação das candidaturas poderá ser feita por um mínimo de 200 eleitores e consiste na apresentação à mesa da assembleia geral das listas contendo os nomes dos candidatos, acompanhadas de um termo, individual ou colectivo, de aceitação das candidaturas e da relação dos subscritores devidamente assinada por estes.
- 2 A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente o conselho geral, os corpos gerentes e o conselho de disciplina.
- 3 Os candidatos e os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio, idade, designação da empresa e local onde trabalha.
- 4 As listas serão apresentadas até ao 40.º dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designados os seus representantes e entregue o programa de acção.

- 5 A direcção apresenta obrigatoriamente dentro de três dias uma lista de candidatos se, esgotado o prazo a que se refere o número anterior, não for presente qualquer outra lista, dispensando-se, neste caso, a exigência constante da primeira parte do n.º 1.
- 6 O presidente da mesa da assembleia geral providenciará, dentro dos cinco dias posteriores ao termo do prazo para apresentação das listas, pela sua afixação na sede do Sindicato e nas delegações regionais.

Artigo 38.º

Verificação de candidaturas

- 1 A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega das candidaturas.
- 2 Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.
 - 3 Serão rejeitados os candidatos inelegíveis:
 - a) O primeiro proponente da lista será imediatamente notificado para que se proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de três dias e, se tal não acontecer, o lugar de candidato será ocupado na lista pelo primeiro candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos estatutários;
 - b) A lista será definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número estabelecido dos efectivos.
- 4 Quando não haja irregularidades ou supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará as candidaturas aceites.
- 5 As candidaturas aceites serão identificadas, em cada círculo, por meio de letra, atribuída pela mesa da assembleia eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica da apresentação, com início na letra A.

Artigo 39.º

Organização do processo eleitoral

- 1 A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa:
 - a) A mesa da assembleia geral funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral;
 - Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.
 - 2 Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - b) Fazer a atribuição de verbas com a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do Sindicato, ouvidos a direcção e o conselho fiscal:
 - c) Distribuir, de acordo com a direcção, entre as diversas listas a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;

- d) Promover a impressão gráfica dos boletins de voto e fazer a sua distribuição, se possível, a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral;
- e) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede, desde a data da sua aceitação até à data da realização do acto eleitoral:
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- g) Organizar a constituição das mesas de voto;
- h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;
- i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

Artigo 40.º

Fiscalização do processo eleitoral

- 1 A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente da mesa da assembleia geral, que dispõe de voto de qualidade, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:
 - a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após a recepção das mesmas;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista:
 - c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
 - d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
 - e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.

Artigo 41.º

Mesas de voto

- 1 Funcionarão assembleias de voto em cada zona de trabalho, a definir previamente, onde exerçam a sua actividade mais de 20 sócios eleitores e ainda na sede e delegações do Sindicato:
 - a) Os sócios que exerçam a sua actividade numa empresa onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do Sindicato, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - b) Se o número de sócios em determinada localidade, ou localidades próximas, o justificar, pode a mesa da assembleia eleitoral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.
- 2 As assembleias de voto funcionarão entre as 8 e as 20 horas, quando instaladas fora dos locais de trabalho, e em horário a estabelecer, caso a caso, quando funcionem em locais de trabalho.

3 — Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais, podendo cada lista credenciar até dois fiscais por cada mesa.

Artigo 42.º

Modo de votação

- 1 O voto é secreto.
- 2 É permitido o voto por procuração.
- $3-\acute{\rm E}$ permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
 - b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura;
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral;
 - d) Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na urna da mesa de voto a que se refiram;
 - e) A assinatura do sócio é autenticada pelos serviços do Sindicato;
 - f) Para que os votos por correspondência sejam válidos é imperativo que a data do correio seja anterior à do dia da eleição.
- 4 A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio do Sindicato e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia actualizada.

Artigo 43.º

Apuramento dos votos

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados e a indicação de quaisquer ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.
- 2 As actas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respectivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral para apuramento geral, de que será lavrada acta.

Artigo 44.º

Impugnação do acto eleitoral

- 1 Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deve ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até três dias após o encerramento da mesma.
- 2 A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e delegações do Sindicato.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 45.º

Competência disciplinar

O poder disciplinar é normalmente exercido pela direcção, sob proposta do conselho de disciplina, cabendo recurso das suas decisões para o conselho geral.

Artigo 46.º

Obrigatoriedade do processo disciplinar

- 1 A acção disciplinar exerce-se obrigatoriamente por via de processo disciplinar, salvo se a sanção a aplicar for a de repreensão simples ou repreensão registada.
- 2 A pena de repreensão registada será aplicada com a audiência e defesa do sócio por escrito.
- 3 O procedimento disciplinar tem-se por iniciado com o despacho do conselho de disciplina que manda instaurar o processo.

Artigo 47.º

Garantias de defesa

- 1 Aos sócios a quem seja instaurado procedimento disciplinar serão concedidas todas as garantias de defesa, designadamente não podendo ser-lhes aplicada qualquer pena sem instrução precedente do respectivo processo, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º dos presentes estatutos, o qual haverá que ser notificado ao arguido por escrito e com a concessão de um prazo nunca inferior a 10 dias para que o mesmo apresente a sua defesa.
- 2 O número de testemunhas máximo a indicar pelo sócio arguido no processo disciplinar é de cinco.
- 3 Poderá ser recusada a efectivação de diligências quando estas revistam natureza manifestamente dilatória ou sejam patentemente inúteis ou injustificadas.
- 4 O instrutor do processo disciplinar deverá promover as diligências requeridas pelo sócio, sempre que estas se mostrem úteis para a averiguação da verdade.
- 5 Finda a instrução do processo, deve o instrutor elaborar um relatório completo e conciso, designadamente sobre a prática ou não das infracções imputadas ao sócio, sua classificação e gravidade, motivação e resultados, propondo a sanção ou o arquivamento.

Artigo 48.º

Penas

- 1 Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes penas:
 - a) Repreensão simples ou verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato;
 - d) Suspensão até um ano;
 - e) Expulsão.

2 — A pena de expulsão será aplicada aos sócios que infrinjam gravemente as disposições estatutárias e demais regulamentos.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Artigo 49.º

Receitas do Sindicato

- 1 Constituem receitas do Sindicato:
 - a) O produto das quotas dos sócios;
 - b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
 - c) As receitas provenientes de serviços prestados;
 - d) As doações ou legados;
 - e) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas.
- 2 Os valores em numerário serão depositados em instituição bancária escolhida pela direcção, não podendo ficar em poder da mesma mais do que o montante indispensável para fazer face às despesas mensais.
- 3 Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direcção.

Artigo 50.º

Aplicação dos saldos

- 1 As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:
 - a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
 - b) Constituição de um fundo especial e de greve, que será representado, pelo menos, por 10% do saldo das contas do exercício;
 - c) Constituição de um fundo de reserva que será representado por 10% das contas de exercício e destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas
- 2 A utilização pela direcção dos fundos especiais previstos nas alíneas b) e c) do número anterior depende de parecer não vinculativo do conselho geral e será feita nos termos estabelecidos pela direcção, devendo esta, no entanto, comunicar ao conselho geral o modo e o montante da utilização dos referidos fundos especiais.
- 3 Se o conselho geral não aprovar as contas, deverá obrigatoriamente ser requerida por aquele ou pela direcção uma auditoria às contas do Sindicato.

Artigo 51.º

Dissolução

Em caso de dissolução do Sindicato Independente da Banca, os respectivos bens não poderão ser distribuídos pelos sócios.

Artigo 52.º

Autorização

A direcção do Sindicato Independente da Banca não carece de autorização de qualquer outro órgão social do Sindicato para adquirir bens móveis ou imóveis cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento do Sindicato.

Artigo 53.º

Impenhorabilidade

São impenhoráveis os móveis e imóveis cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento do Sindicato.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 54.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e a respectiva proposta terá de ser aprovada por voto directo e secreto, nos termos da lei.
- 2 O projecto de alteração dos estatutos deverá ser afixado na sede, devendo ainda ser assegurada a sua divulgação entre os sócios, pelo menos, com 30 dias de antecedência em relação à assembleia geral referida no artigo anterior.
- 3 O requerimento de alteração dos estatutos é da competência do conselho geral, sob proposta da direcção ou de 25% dos sócios.

Artigo 55.º

Regulamentação da actividade dos órgãos

A regulamentação da actividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado pela forma para os mesmos exigida.

Artigo 56.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

Artigo 57.º

Sócios a exercer funções no território de Macau, no estrangeiro ou em situação de requisição

Os sócios que se encontrem a desempenhar funções em instituições de crédito ou similares, no território nacional ou no território sob administração portuguesa de Macau ou, ainda, no estrangeiro, bem como os que se encontram em situação de requisição, manterão a sua qualidade de sócios desde que continuem a ser pagas as suas quotas nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 12.º dos presentes estatutos.

Artigo 58.º

Eleição dos primeiros corpos gerentes

- 1 No prazo de seis meses a partir da data da aprovação dos presentes estatutos realizar-se-á a eleição do conselho geral dos corpos gerentes, do conselho de disciplina e do conselho fiscal do Sindicato.
- 2 Enquanto não forem eleitos os primeiros corpos gerentes do Sindicato, as funções que estatutariamente lhes competem serão desempenhadas pela comissão directiva existente, que distribuirá os vários cargos pelos respectivos membros.
- 3 Para os efeitos da eleição do conselho geral, dos primeiros corpos gerentes, do conselho de disciplina e do conselho fiscal o prazo referido no artigo 35.º dos presentes estatutos é de dois meses.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 13 de Setembro de 1999, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 94/99, a fl. 37 do livro n.º 1.

União dos Sind. do Dist. de Portalegre — Alteração

Alteração aprovada no IV congresso realizado em 22 de Maio de 1999 aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 7, de 15 de Abril de 1997.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

A União dos Sindicatos do Distrito de Portalegre é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Portalegre.

Artigo 2.º

A União tem a sua sede em Portalegre.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

A União orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 4.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela União, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas e religiosas.

Artigo 5.º

A União defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

- 1 A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da União, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.
- 2 A democracia sindical em que a União assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo após a discussão a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 7.º

A União desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

A União reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da Humanidade e a solidariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o Mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 9.º

A União faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical a nível do distrito de Portalegre.

Artigo 10.º

A União tem por objectivo, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade sindical a nível do distrito de Portalegre;
- b) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores;
- c) Promover, organizar e apoiar as acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática de classe, sindical e políticas;
- e) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e a construção da sociedade sem classe;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;
- g) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controlo de gestão a nível do distrito;
- h) Incentivar uma política distrital de valorização dos recursos humanos e contribuir para o acréscimo da qualificação profissional dos trabalhadores;
- i) Desenvolver acções visando o desenvolvimento regional e a melhoria das condições de vida das populações.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 11.º

Têm direito a filiarem-se na União dos Sindicatos do Distrito de Portalegre os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Portalegre.

Artigo 12.º

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido ao conselho distrital, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
 - a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
 - c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade no distrito;
 - d) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício:
 - e) Último relatório e contas aprovado.
- 2 O processo referido no número anterior será dispensado, com excepção do disposto na alínea *e*), no caso de o sindicato ser filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas regionais e locais.

Artigo 13.º

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência do conselho distrital, cuja decisão deverá ser ratificada, sempre, pelo plenário na sua primeira reunião após a deliberação.
- 2 Em caso de recusa de filiação pelo conselho distrital, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 14.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da União, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da União, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela União em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela União;
- f) Deliberar sobre o orçamento, bem como sobre o relatório e contas, a apresentar anualmente pelo conselho distrital;
- g) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência, na forma em que vier a ser definido pelo plenário.

Artigo 15.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da União e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da União na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a acção sindical na área da sua actividade e a respectiva organização sindical, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;

- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- i) Comunicar ao conselho distrital, com a antecedência suficiente para que este possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e comunicar, no prazo de 15 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- j) Enviar anualmente ao conselho distrital, no prazo de 15 dias após a sua aprovação pelo órgão competente, o relatório e contas, bem como o orçamento e plano de actividades.

Artigo 16.º

- 1 Perdem a qualidade de associados aqueles que:
 - a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à sua adesão;
 - b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
 - c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos associados.
- 2 Os associados que se retirarem ao abrigo da alínea *a*) do número anterior ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização, calculada com base na média dos últimos três meses.

Artigo 17.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO IV

Órgãos da União dos Sindicatos do Distrito de Portalegre

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Os órgãos da União são:

- a) O congresso;
- b) O plenário;
- c) O conselho distrital;
- d) A comissão executiva do conselho distrital;
- e) O conselho fiscalizador.

Artigo 19.º

- 1-O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso pela União das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 20.º

Natureza

O congresso é o órgão deliberativo máximo da União dos Sindicatos do Distrito de Portalegre.

Artigo 21.º

Composição

- 1 O congresso é composto pelos sindicatos filiados na União dos Sindicatos do Distrito de Portalegre.
- 2 Participam igualmente no congresso as uniões locais e os secretariados coordenadores de zona, com direito a voto, sendo a sua representação definida no regulamento do congresso e ratificada pelo respectivo plenário da União.
- 3 Cabe ao plenário da União deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma dessa participação.

Artigo 22.º

- 1 A representação de cada sindicato é proporcional ao número de trabalhadores nele sindicalizados no âmbito da União.
- 2 A proporcionalidade referida no número anterior e, consequentemente, o número de delegados por sindicato, bem como a forma da sua eleição, serão definidos no regulamento do congresso.
- 3 O regulamento do congresso definirá igualmente a forma de representação das uniões locais e dos secretariados de zona.

Artigo 23.º

Participação do conselho distrital

Os membros do conselho distrital participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 24.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo deliberação expressa em contrário.
- 2 A votação é por braço levantado, com exibição do respectivo cartão de voto, salvo no caso de eleição do conselho distrital, que é por voto directo e secreto.
 - 3 A cada delegado ao congresso caberá um voto.

Artigo 25.º

Competência

Compete ao congresso:

- a) Aprovar, trienalmente, o relatório de actividades desenvolvidas pela União dos Sindicatos do Distrito de Portalegre;
- b) Definir as orientações para a actividade sindical do distrito em harmonia com a orientação geral da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- c) Alterar os estatutos, bem como o regulamento eleitoral;
- d) Apreciar a actividade desenvolvida pelo conselho distrital ou por quaisquer outros órgãos da União dos Sindicatos do Distrito de Portalegre;
- e) Eleger e destituir o conselho distrital da União dos Sindicatos do Distrito de Portalegre.

Artigo 26.º

Reuniões

- 1 O congresso reúne trienalmente em sessão ordinária para exercer as atribuições previstas no artigo anterior.
 - 2 O congresso reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
 - b) Quando o conselho distrital o entender necessário;
 - c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um quinto dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União.

Artigo 27.º

Data e ordem de trabalhos

- 1 A data do congresso, bem como a ordem de trabalhos, são determinadas pelo conselho distrital e ratificadas pelo plenário.
- 2 No caso da reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 28.º

Convocação

A convocação do congresso incumbe ao conselho distrital e deverá ser enviada aos sindicatos, às uniões locais e outras formas intermédias de organização descentralizada da USP/CGTP-IN e publicada em pelo menos, dois jornais editados no distrito com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 29.º

Regulamento

- 1 O congresso reger-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pelo plenário que ratificar a data da sua realização.
- 2 O processo relativo à apresentação de documentos a submeter à apreciação do congresso, sua discussão,

envio de propostas e respectivos prazos deverá constar de regulamento próprio, elaborado pelo conselho distrital, que assegurará a possibilidade de todos os trabalhadores participarem activamente no congresso e garantirá a qualquer associação sindical o direito de apresentar propostas.

Artigo 30.º

Mesa do congresso

- 1 A mesa do congresso é constituída pela comissão executiva do conselho distrital e presidida por um dos seus membros, a escolher de entre si.
- 2 Poderão ainda fazer parte da mesa do congresso outros membros do conselho distrital e ou delegados eleitos pelo congresso, sob proposta do conselho distrital

Artigo 31.º

Candidaturas

- 1 Podem apresentar listas de candidatura ao conselho distrital da União dos Sindicatos do Distrito de Portalegre:
 - a) O conselho distrital;
 - b) Um décimo dos delegados inscritos no congresso, não podendo os candidatos ser simultaneamente subscritores das listas.
- 2 As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais (sindicatos, uniões locais, união distrital), delegados sindicais e ou delegados ao congresso, sendo eleita aquela que tiver obtido a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.
- 3 Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.
- 4 O processo eleitoral é estabelecido no regulamento a aprovar pelo congresso.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 32.º

- 1 O plenário é constituído pelos sindicatos filiados na União.
- 2 Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

Artigo 33.º

1 — A representação de cada sindicato caberá aos corpos gerentes ou, no caso da sede do sindicato não ser na área de actividade da União, aos membros eleitos das secções, delegações, secretariados ou outras formas de organização descentralizada ou, ainda, a delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União desde que mandatados pelos corpos gerentes do sindicato, quando não exista forma de organização descentralizada.

2 — No caso de o sindicato filiado não possuir na área de actividade da União nenhuma forma de organização descentralizada, deverá promover entre os delegados sindicais existentes a exercerem actividade na área da União a eleição de delegados regionais, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da União.

Artigo 34.º

- 1 Participam no plenário, embora sem direito a voto, as uniões locais.
- 2 A representação de cada união local caberá ao respectivo secretariado.

Artigo 35.º

Compete, em especial, ao plenário:

- a) Pronunciar-se, entre as reuniões do congresso, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e que o conselho distrital entenda dever submeter à sua apreciação;
- Acompanhar a aplicação prática das deliberações do congresso e a aplicação, no distrito, das decisões tomadas pelo órgãos próprios da CGTP-IN;
- c) Definir o número máximo de delegados ao plenário, por sindicato;
- d) Eleger na sua primeira reunião após o congresso que eleger os órgãos da União a mesa do plenário e o conselho fiscalizador;
- e) Deliberar sobre a participação ou não, no plenário, dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma dessa participação;
- f) Ratificar os pedidos de filiação;
- g) Deliberar sobre a readmissão dos associados que tenham sido expulsos;
- h) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões do conselho distrital e que não tenham podido ser resolvidos satisfatoriamente pelo conselho fiscalizador;
- i) Fixar a data e a ordem de trabalhos do congresso;
- *i*) Aprovar o regulamento do congresso;
- Deliberar sobre a participação ou não, no congresso, dos sindicatos não filiados;
- m) Apreciar a actuação do conselho distrital, da comissão executiva do conselho distrital, do conselho fiscalizador ou dos seus membros;
- n) Aprovar ou rejeitar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte;
- o) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como fiscalizar a gestão e as contas;
- p) Definir as formas de exercício do direito de tendência.

Artigo 36.º

- 1 O plenário reúne em sessão ordinária até 31 de Março e 31 de Dezembro de cada ano para exercer as atribuições previstas na alínea *n*) do artigo 35.º
 - 2 O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
 - b) Sempre que o conselho distrital o entender necessário;

- c) Por solicitação do conselho fiscalizador;
- d) A requerimento de associados representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a actividade na área da União.

Artigo 37.º

- 1 A convocação do plenário é feita pela comissão executiva do conselho distrital, por meio de carta registada a enviar a cada sindicato, ou por outro meio que permita comprovar a recepção da convocatória, e com a antecedência mínima de oito dias, salvo disposição em contrário.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de três dias e através do meio de comunicação considerado mais eficaz.
- 3 No caso da reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea *d*) artigo 36.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 38.º

A mesa do plenário é constituída por cinco membros (três efectivos e dois suplentes) do conselho distrital eleitos na primeira reunião do plenário que tiver lugar depois do congresso que eleger os órgãos dirigentes.

Artigo 39.º

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
- 2 A votação será por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus delegados.
- 3 O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a actividade na área da União, correspondendo a cada 500 trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a 250 arredondadas por defeito e as superiores arredondadas por excesso.
- 4 Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 40.º

De cada reunião plenária lavrar-se-á acta assinada pela mesa, a qual será enviada a todos os associados.

SECÇÃO IV

Conselho distrital

Artigo 41.º

O conselho distrital é constituído por 21 membros efectivos eleitos trienalmente pelo congresso, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 42.º

Compete ao conselho distrital a direcção e coordenação da actividade da União, de acordo com a orientação definida pelo congresso e com as deliberações do plenário.

Artigo 43.º

- 1 O conselho distrital na sua primeira reunião deverá:
 - a) Eleger de entre si a comissão executiva do conselho distrital, fixando o número dos seus membros;
 - b) Definir as funções dos restantes membros;
 - c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2 O conselho distrital deverá eleger de entre os membros da comissão executiva, e por proposta desta, o coordenador do conselho distrital.
- 3 O conselho distrital poderá delegar poderes na comissão executiva do conselho distrital, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 44.º

- 1 O conselho distrital reúne no mínimo de três em três meses.
 - 2 O conselho distrital reúne extraordinariamente:
 - a) Por deliberação do conselho distrital;
 - b) Sempre que a comissão executiva do conselho distrital o entender necessário;
 - c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 45.º

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria dos votos dos seus membros.
- 2 O conselho distrital só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 A mesa do conselho distrital é constituída pela comissão executiva, que escolherá entre si quem presidirá

Artigo 46.º

- 1 A convocação do conselho distrital incumbe à comissão executiva, que a ele preside, e deverá ser enviada a todos os membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência, a convocação do conselho distrital pode ser feita através do meio de comunicação que se considere mais eficaz e no prazo possível que a urgência exigir.

SECÇÃO V

Comissão executiva do conselho distrital

Artigo 47.º

A comissão executiva do conselho distrital é constituída por membros eleitos do conselho distrital de entre si.

Artigo 48.º

Compete à comissão executiva do conselho distrital:

- a) Promover a aplicação das deliberações do conselho distrital e acompanhar a sua execução;
- b) Propor ao conselho distrital a criação de comissões específicas, bem como a convocação de encontros, seminários e conferências, no sentido de serem discutidas as grandes questões que se forem colocando na actividade do movimento sindical unitário:
- c) Assegurar o regular funcionamento e gestão corrente da União dos Sindicatos do Distrito de Portalegre;
- d) Presidir e dinamizar as comissões específicas;
- e) Designar de entre os seus membros dois elementos e mandatá-los com os poderes necessários a representar e obrigar a União em actos protocolares.

Artigo 49.º

A comissão executiva do conselho distrital, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Definir as funções de cada um dos seus membros:
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 50.º

- 1 A comissão executiva do conselho distrital reúne sempre que necessário e em princípio quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 A comissão executiva do conselho distrital poderá ainda reunir a pedido de um terço dos seus membros.
- 3 A comissão executiva do conselho distrital só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 51.º

Composição, eleição e representação

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por cinco membros efectivos, eleitos pelo plenário.
- 2 Só os sindicatos filiados, no pleno gozo dos seus direitos, podem apresentar candidaturas para o conselho fiscalizador.
- 3 A eleição dos membros do conselho fiscalizador far-se-á por lista subscrita por pelo menos cinco sindicatos filiados, sendo eleita a que obtiver a maioria simples dos votos expressos.
- 4 A eleição do conselho fiscalizador terá lugar na primeira reunião do plenário que ocorrer após a realização do congresso.
- 5 Só podem ser eleitos para o conselho fiscalizador dirigentes de sindicatos filiados na União que não pertençam ao conselho distrital.

Artigo 52.º

Competências

Compete em especial ao conselho fiscalizador:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- Acompanhar a aplicação prática das deliberações do plenário e do conselho distrital;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer questões da vida interna da União que o conselho distrital ou qualquer sindicato filiado entenda submeter à sua apreciação;
- d) Acompanhar o regular funcionamento e fiscalizar as contas da União;
- e) Pronunciar-se até 15 de Março de cada ano sobre as contas relativas ao exercício do ano anterior e sobre a actividade desenvolvida pela União e até 15 de Dezembro de cada ano sobre o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- f) Apreciar as reclamações e protestos sobre a actividade do conselho distrital, da comissão executiva e de qualquer dos seus membros que lhe sejam feitas por qualquer filiado.

SECÇÃO VII

Organizações específicas

Artigo 53.º

No âmbito da USP funcionarão como organizações específicas dotadas de autonomia financeira e sindical as seguintes:

- a) Conselho distrital de jovens Interjovem/USP;
- b) Conselho distrital da mulher trabalhadora;
- c) Conselho distrital de reformados Inter-Reformados/USP.

Artigo 54.º

- 1 O conselho distrital de jovens Interjovem/USP é a organização de juventude da USP criada no âmbito da União.
- 2 O conselho distrital de jovens Interjovem/USP será dotado de estrutura e órgãos próprios, definidos em regulamento a aprovar pelo plenário que deverá igualmente deliberar sobre os meios financeiros a atribuir.
- 3 O conselho distrital de jovens Interjovem/USP tem por objectivo organizar, no âmbito da estrutura do movimento sindical unitário, os jovens trabalhadores e candidatos à entrada no mercado do trabalho para a defesa dos seus interesses individuais e colectivos, promover e apoiar acções destinadas à satisfação das suas reivindicações e representar os jovens trabalhadores do movimento sindical unitário.
- 4 O conselho distrital de jovens Interjovem/USP orientará a sua acção pelos princípios e objectivos da União dos Sindicatos do Distrito de Portalegre e tendo em conta as deliberações tomadas pelos órgãos competentes da União.

Artigo 55.º

Conselho distrital de mulheres

- 1 O conselho distrital de mulheres é a organização das mulheres trabalhadoras no âmbito da União e compete-lhe a organização das mulheres sindicalizadas no MSU.
- 2 O conselho distrital de mulheres disporá de regulamento próprio, a ser ratificado pelo plenário.

Artigo 56.º

Conselho distrital de reformados - Inter-reformados/USP

- 1 O conselho distrital de reformados é a organização que no âmbito da União tem por objectivo organizar os trabalhadores que deixam a vida activa e é constituído pelas comissões sindicais de reformados.
- 2 A estrutura, os órgãos e o funcionamento do conselho distrital de reformados serão definidos em regulamento próprio, a ser ratificado pelo plenário da União.

CAPÍTULO V

Fundos

Artigo 57.º

Constituem fundos da União:

- a) As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional;
- b) As quotizações;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 58.º

As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional serão as que forem aprovadas no respectivo plenário, devendo, para o efeito, a União enviar, até 15 de Novembro de cada ano, uma proposta discriminada das suas despesas e receitas para o ano seguinte, donde conste o montante previsto da comparticipação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional.

Artigo 59.º

- 1 Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, que é de 2% da receita mensal no distrito proveniente de quotização.
- 2 A quotização deverá ser enviada ao conselho distrital até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.

Artigo 60.º

1 — O conselho distrital deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas referentes ao ano anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte.

- 2 O relatório e contas e bem assim o orçamento, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário que os apreciará.
- 3 Durante o prazo referido no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos de contabilidade da União.
- 4 Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas bem como sobre o orçamento.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 61.º

Podem ser aplicados aos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 62.º

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 63.º

Incorrem nas sanções de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 64.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 65.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pelo conselho distrital, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2 Da decisão do conselho distrital cabe recurso para o conselho fiscalizador.
- 3 Da decisão do conselho fiscalizador cabe ainda recurso para o plenário, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos

Artigo 66.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso.

CAPÍTULO VIII

Símbolo e bandeira

Artigo 67.º

O símbolo e bandeira da União são os usados pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional, acrescentando-se-lhes as iniciais seguintes: USP.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 9 de Setembro de 1999, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 93/99, a fl. 37 do livro n.º 1.

União dos Sind. do Dist. de Portalegre — Eleição do Conselho Distrital em 22 de Maio de 1999 para o triénio de 1999-2002.

- 1 António Augusto Morais Vinagre, 47 anos, operário químico, dirigente sindical do SINQUIFA e do Conselho Distrital da USP.
- 2 António José Fernandes Moga, 37 anos, operário têxtil, delegado sindical dos têxteis do sul.
- 3 Diogo Júlio Cleto Serra, 45 anos, empregado de escritório, dirigente do CESP e da CECO da USP.
- 4 Fernando José Machado Gomes, 25 anos, recepcionista, dirigente do Sind. Hotelaria do Sul.
- 5 Florinda Maria Lopes de Simas Tapadas Nunes, 48 anos, ajd. de enfermaria, dirigente do STFPSA.
- 6 Francisco José A. Troncho, 37 anos, op. const. civil, dirigente do Sindicato da Construção Civil, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul.

- 7 João Fernando Dias Serra, 45 anos, operário agrícola, dirigente do Sindicato dos Trab. e Téc. da Agricultura, F. e Pecuária e da CECO da USP.
- 8 José Agostinho Silva Leal, 43 anos, operário fabril, delegado sindical do Sindicato dos Trab. da Alimentação e Tabacos do Sul.
- 9 José Carlos Casaquinha Carranca, 42 anos, enfermeiro, dirigente do SEP e membro da CECO da USP.
- 10 Luís Manuel Lucas Lacerda, 40 anos, operador de *offset*, dirigente do STAL e membro da CECO.
- 11 Manuel Alberto Bagina Garcia, 46 anos, adjunto de fabricação, dirigente dos têxteis, lanifícios e vestuário do sul e da CECO da USP.
- 12 Manuel Joaquim Pereira de Carvalho, 52 anos, carteiro, dirigente do SNTCT e da CECO da USP.
- 13 Manuel de Jesus Santos Milhinhos, 44 anos, operário corticeiro, dirigente dos corticeiros de Portalegre e da CECO da USP.
- 14 Manuel Maria Quitério Costa, 51 anos, ajd. motorista, dirigente dos rodoviários do sul.
- 15 Margarida Perpétua Caldeira Morais, 42 anos, operária química, dirigente do SINQUIFA.
- 16 Maria Catarina Lourenço Raleira Granado, 34 anos, encarregada de sector, dirigente do STFPSA.
- 17 Mário Carlos de Oliveira Mendes, 48 anos, sociólogo, delegado sindical do SIESI.
- 18 Martinho Francisco Sena Gonçalves, 34 anos, guarda florestal, dirigente do STFPSA.
- 19 Pedro Nuno Rosa dos Reis, 35 anos, professor, dirigente do SPZS.
- 20 Raul Manuel Baptista Fernandes, 43 anos, serralheiro mecânico, dirigente dos metalúrgicos do sul e da CECO da USP.
- 21 Sílvia Maria Fernandes Ronda, 24 anos, enfermeira, delegada sindical do SEP.

Registado em 2 de Agosto de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 80/99, a fl. 37 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da CPPE — Companhia Portuguesa de Produção de Electricidade, S. A. — Eleição em 18 de Março de 1999 para o mandato de dois anos.

Elena Maria S. Tavares, empregada n.º 211249, bilhete de identidade n.º 3442225, com local de trabalho no Porto.

José Emílio Costa C. Matias, empregado n.º 148849, bilhete de identidade n.º 1274113, com local de trabalho em Lisboa.

José António Monteiro Estrela Pereira, empregado n.º 191833, bilhete de identidade n.º 3167743, com local de trabalho no Porto.

Eduardo Mateus Lopes, empregado n.º 076805, bilhete de identidade n.º 11284, com local de trabalho em Lisboa.

Conceição Silva Alves Amaral, empregada n.º 137456, bilhete de identidade n.º 5877133, com local de trabalho no Porto.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Setembro de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 126, a fl. 13 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Sociedade Comercial C. Santos, L.^{da} — Eleição em 29 de Junho de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

- António da Silva Alves, de 49 anos de idade, primeiro-escriturário, secção financeira, com local de trabalho na Circunvalação, Matosinhos.
- Armando Alves Pereira, de 50 anos de idade, mecânico prof. 1.º, secção de assistência, com local de trabalho em Crestins, Maia.

- João Carlos Coelho Pereira, de 39 anos de idade, fiel de armazém, secção de peças, com local de trabalho em Crestins, Maia.
- Carlos Manuel Fonseca Andrade, de 48 anos de idade, distribuidor, secção de peças, com local de trabalho em São Gens, Matosinhos.
- Paulo Nuno Cardoso Lopes, de 25 anos de idade, mecânico prof. 3.º, secção de assistência, com local de trabalho em Crestins, Maia.

Suplentes:

- Júlio António Pinheiro Monteiro, de 28 anos de idade, mecânico prof. 1.º, secção de assistência, com local de trabalho em Crestins, Maia.
- Artur Teixeira Ferreira, de 55 anos de idade, subchefe de secção, secção financeira, com local de trabalho na Circunvalação, Matosinhos.
- António Augusto Moreira Anes, de 61 anos de idade, subchefe de secção, secção financeira, com local de trabalho na Circunvalação, Matosinhos.
- Carlos Manuel Silva Ferreira, de 41 anos de idade, fiel de armázem, secção de peças, com local de trabalho na Circunvalação, Matosinhos.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 9 de Setembro de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 127, a fl. 13 do livro n.º 1.